



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, reporta-se a uma necessidade de *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da Ata de Registro de Preços, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Gasolina comum	Litro	10.000	5,71	57.100,00
2	Óleo diesel S-10	Litro	2.500	6,35	15.875,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					72.975,00

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, que tem como objeto o Registro de Preços para a *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, é detentora dos preços para o fornecimento dos produtos ora pleiteados (prestação dos serviços de administração) registrados na respectiva Ata de registro de Preços, já identificada, considerando que especificações do produto atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que os preços (taxa de administração) registrada é 0,00% estando abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, a ser encaminhado pela SEMAD, sendo os mesmos são compatíveis com os praticados no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento das demandas da SEMAD.

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024.

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

JUSTIFICATIVA

- 1 - A aquisição via adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, tem urgência na aquisição de tal produto;
 - 2 - Deslocamentos de funcionários: O combustível é necessário para abastecer os veículos que transportam funcionários para reuniões, inspeções de campo, entregas de documentos e outros serviços essenciais.
 - 3 - Emergências e eventos imprevistos: Em caso de emergências ou eventos imprevistos, é crucial ter veículos prontamente disponíveis. Ter um suprimento adequado de combustível garante que os veículos possam ser usados quando necessário.
 - 4 - Continuidade das operações: A aquisição de combustível é essencial para garantir a continuidade das operações da SEMAD. A interrupção do fornecimento de combustível pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da secretaria.
 - 5 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;
 - 6 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
- Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a "Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP".

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 22 de abril de 2024

DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital por
DANILSON GILIARD ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.04.22 11:02:59
-03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, reporta-se a uma necessidade de *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da Ata de Registro de Preços, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Gasolina comum	Litro	260.000	5,71	1.484.600,00
2	Óleo diesel S-10	Litro	195.000	6,35	1.238.250,00
3	Óleo diesel comum	Litro	35.000	6,22	217.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.940.550,00

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, que tem como objeto o Registro de Preços para a *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, é detentora dos preços para o fornecimento dos produtos ora pleiteados (prestação dos serviços de administração) registrados na respectiva Ata de registro de Preços, já identificada, considerando que especificações do produto atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

JUSTIFICATIVA

I - A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA tem urgência na aquisição de tal produto;



SEINFRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO POR UMA NOVA VITÓRIA
CNPJ: 34.887.935. /0001-53

2 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;

3 – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA é responsável pela execução e manutenção de obras públicas essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local. Para cumprir suas atribuições de forma eficiente e eficaz, faz se necessário o abastecimento regular da frota de veículos e máquinas utilizadas nas atividades cotidianas;

4 - Justifica-se em face da necessidade operacional da aquisição de combustível é fundamental para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura. Esses veículos e máquinas pesadas são empregados em diversas atividades, incluindo manutenção das estradas, reparos de infraestrutura urbana, transporte de materiais e equipamentos, além do deslocamento das equipes de trabalho

5 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a “Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP”.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 22 de abril de 2024

MARCIO VIANA
ROCHA:8022644
2268

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2024.04.22 13:47:22
-03'00'

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53



JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SETUL, reporta-se a uma necessidade de ***“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”***, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da Ata de Registro de Preços, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 02.204.196/0001-61:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Gasolina comum	Litro	4.000	5,71	22.840,00
2	Óleo diesel S-10	Litro	2.250	6,35	14.287,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					37.127,50

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 02.204.196/0001-61, que tem como objeto o Registro de Preços para a ***“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”***, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães n°. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG n°. 750.371 SSP/GO e CPF n°. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, é detentora dos preços para o fornecimento dos produtos ora pleiteados (prestação dos serviços de administração) registrados na respectiva Ata de registro de Preços, já identificada, considerando que especificações

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

do produto atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SETUL.

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 02.204.196/0001-61, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que os preços (taxa de administração) registrada é 0,00% estando abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, a ser encaminhado pela SETUL, sendo os mesmos são compatíveis com os praticados no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento das demandas da SETUL.

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 02.204.196/0001-61, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal n° 004, de 02 de janeiro de 2024.

Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

.....

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53
Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.
Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000
E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53



§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53
Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.
Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000
E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53



JUSTIFICATIVA

1 - A aquisição via adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SETUL tem urgência na aquisição de tal produto;

2 - A aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer pode ser justificada pelo deslocamento para atividades de promoção do turismo, os servidores desta Secretaria muitas vezes precisam se deslocar para participar de eventos, feiras, capacitações, visitas técnicas, reuniões e festivais relacionados à promoção do turismo local, necessitando de combustível para os veículos que utilizarem, uma das atribuições deste órgão é a manutenção de atrativos turísticos, como: praças, praias, acessos as cachoeiras e as trilhas exigem deslocamento frequente de equipes para realizar inspeções, limpezas e reparos.

3 - O monitoramento dos atrativos turísticos citados é necessário para garantir a segurança dos visitantes e a conservação do meio ambiente, o que demanda o uso de veículos. Visto que há necessidade de combustível para o veículo utilizado para deslocamento de servidores e para transportar equipamentos para execução dos projetos: Educatul, City Tour, River Tour, uma vez que esses projetos de promoção de turismo são desenvolvidos fora do prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER.

4 - O TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DO TUCUNARÉ é considerado o maior projeto da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, onde o mesmo requer um maior planejamento para a perfeita execução, para se planejar este projeto necessita do deslocamento de técnicos da Secretaria para diversas reuniões com outros órgãos que auxiliam na execução, é necessário a utilização de voadeiras como meio de transporte para a realização de visitas técnicas na área demarcada onde é acontecerá a pratica da pesca, no Rio Xingu. Durante a execução deste projeto há a necessidade de veículos e voadeiras de apoio onde os mesmos necessitam de combustível.

5 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – SETUL - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;

6 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SETUL.

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.

Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000

E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a "Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP".

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 23 de abril de 2024

Hellen Luana Barbosa da Silva
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Decreto nº 1.938/2021
HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer
Decreto nº 1.938/2021

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

CNPJ: 34.887.935/0001-53
Endereço: R. Newton Bulamarque de Miranda, S/N.
Bairro: Jardim Dall'acqua | CEP: 68.383-000
E-mail: setulvtx@gmail.com

Secretaria Municipal de
TURISMO E LAZER



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA, reporta-se a uma necessidade de *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da Ata de Registro de Preços, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Gasolina comum	Litro	5.000	5,71	28.550,00
2	Óleo diesel S-10	Litro	65.000	6,35	412.750,00
3	Óleo diesel comum	Litro	62500	6,22	388.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					830.050,00

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, que tem como objeto o Registro de Preços para a *“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”*, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, é detentora dos preços para o fornecimento dos produtos ora pleiteados (prestação dos serviços de administração) registrados na respectiva Ata de registro de Preços, já identificada, considerando que especificações do produto atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA.

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que os preços (taxa de administração) registrada é 0,00% estando abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, a ser encaminhado pela SEMAPA, sendo os mesmos são compatíveis com os praticados no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento das demandas da SEMAPA.

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024.

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

.....

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

JUSTIFICATIVA

1 - A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Agricultura, pesca e Abastecimento – SEMAPA tem urgência na aquisição de tal produto;

2 - Assistência Técnica: O deslocamento dos técnicos da Secretaria é essencial para prestar assistência técnica aos agricultores, promovendo boas práticas agrícolas, disseminando tecnologias sustentáveis e oferecendo suporte para o aumento da produtividade qualidade dos cultivos.

3 - Manutenção de Estradas Rurais: A conservação e manutenção das estradas rurais são cruciais para garantir o acesso aos locais de produção agrícola. O combustível é necessário para o deslocamento de veículos e maquinário utilizados na manutenção das vias, permitindo um tráfego seguro e eficiente.

4 - Transporte de Insumos e Produtos Agrícolas: O abastecimento regular de insumos agrícolas, como sementes, fertilizantes e defensivos, assim como o transporte dos produtos agrícolas para comercialização, depende do uso de veículos movidos a combustível. Essa logística é essencial para o funcionamento da cadeia produtiva agrícola e para o abastecimento alimentar da população.

5 - Equipamentos Agrícolas e Veículos: Tratores, colheitadeiras e outros equipamentos agrícolas são fundamentais para o preparo do solo, plantio, cultivo e colheita das safras. O combustível é o recurso energético necessário para o funcionamento desses equipamentos, sendo indispensável para a eficiência e produtividade das atividades agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



6 - O investimento em a aquisição de combustível é necessário para esta mantendo e proporcionado apoio à agricultura local não só fortalece a economia rural, gerando empregos e renda, mas também contribui para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da região.

7 - Trata-se da motivação para aquisição de combustível, com vista ao atendimento da demanda dos veículos automotores da Secretaria e seus equipamentos agrícolas, ressaltamos que é indispensável para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, viagens a regiões na zona rural e urbana, considerando que o quantitativo, estimou-se com base em estudo realizado a exercício anterior, sugerindo um quantitativo e quantidade utilizados em veículos por esta Secretaria, obedecendo uma margem de segurança para evitar o desabastecimento dos materiais considerados essenciais para a atividades administrativas.

8 - Considerando que será utilizado a adesão, onde a mesma não interfira no quantitativo estimado pela Secretaria, haja vista que será processado um Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, garantindo assim a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

9 - Considerando ainda que o fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança.

10 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, pesca e Abastecimento – SEMAPA - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;

11 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Agricultura, pesca e Abastecimento – SEMAPA.

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a “Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP”.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 22 de abril de 2024

Jéssica Suzane G. R. Lopes
Secretária Mun. de Agricultura,
Pesca e Abastecimento
Decreto: 1.723/2024

JÉSSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Decreto nº 1.723/2024



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, reporta-se a uma necessidade de ***“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”***, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da Ata de Registro de Preços, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Gasolina comum	Litro	15.000	5,71	85.650,00
2	Óleo diesel S-10	Litro	2.500	6,35	15.875,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					101.525,00

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média encontra-se acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, que tem como objeto o Registro de Preços para a ***“Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões bandeirados dotados de chip de segurança, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos”***, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839 – Setor Central, Rio Verde - Goiás – CEP: 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, é detentora dos preços para o fornecimento dos produtos ora pleiteados (prestação dos serviços de administração) registrados na respectiva Ata de registro de Preços, já identificada, considerando que especificações do produto atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF.

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) -





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que os preços (taxa de administração) registrada é 0,00% estando abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, a ser encaminhado pela SEPOF, sendo os mesmos são compatíveis com os praticados no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento das demandas da SEPOF.

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024.

***Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021** - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

.....

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

JUSTIFICATIVA

1 - A aquisição via adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, tem urgência na aquisição de tal produto;

2 - Deslocamentos de funcionários: O combustível é necessário para abastecer os veículos que transportam funcionários para reuniões, inspeções de campo, entregas de documentos e outros serviços essenciais.

3 - Emergências e eventos imprevistos: Em caso de emergências ou eventos imprevistos, é crucial ter veículos prontamente disponíveis. Ter um suprimento adequado de combustível garante que os veículos possam ser usados quando necessário.

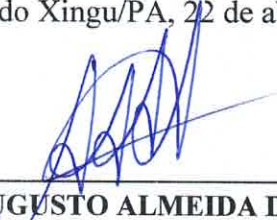
4 - Continuidade das operações: A aquisição de combustível é essencial para garantir a continuidade das operações da SEPOF. A interrupção do fornecimento de combustível pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da secretaria.

5 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;

6 - Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF.

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a “Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP”.

Vitória do Xingu/PA, 22 de abril de 2024


ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças
Decreto Nº 1.684/2024.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS – SEPOF

EDSON FERNANDES DOS SANTO S
Coordenador (a) – Equipe de Planejamento
Portaria nº 0602/2024

JAELDO BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Membro – Equipe de Planejamento
Portaria nº 0602/2024

